



Projeto de Lei Nº 218/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no âmbito do Município de Itapevi, com a finalidade de orientar ações voltadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I – ampliar a rede municipal de proteção à pessoa idosa;
- II – incentivar a criação, implantação, manutenção e fortalecimento de Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- III – promover a integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde e direitos da pessoa idosa;
- IV – garantir atendimento humanizado, digno e respeitoso aos idosos acolhidos.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da convivência familiar e comunitária e da autonomia da pessoa idosa.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – oferecer acolhimento institucional seguro e adequado;
- II – promover alimentação compatível com as necessidades nutricionais da pessoa idosa;
- III – incentivar atividades de convivência, lazer, cultura e inclusão social;
- IV – estimular ações voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida;
- V – fomentar a manutenção dos vínculos familiares, sempre que possível;
- VI – promover a autonomia e o envelhecimento ativo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para atendimento prioritário às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, observadas as normas federais e municipais aplicáveis.



Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – implantar Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- II – celebrar convênios, termos de colaboração, fomento ou parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- III – buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como junto aos fundos destinados à política da pessoa idosa;
- IV – desenvolver programas de capacitação de profissionais e cuidadores.

Art. 7º As unidades eventualmente implantadas deverão observar a legislação federal vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa, as normas da ANVISA, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira, orçamentária e administrativa do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como mediante convênios e transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de julho de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no âmbito do Município de Itapevi.



O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente e impõe aos entes públicos o fortalecimento das políticas voltadas à proteção da pessoa idosa. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos aumenta de forma acelerada, exigindo que os municípios se preparem para atender essa nova demanda social com responsabilidade e planejamento.

Em Itapevi, muitas pessoas idosas encontram-se em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência doméstica ou ausência de familiares que possam lhes oferecer os cuidados necessários. Nesses casos, as Instituições de Longa Permanência para Idosos representam importante instrumento de proteção social, garantindo moradia, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento multidisciplinar e promoção da dignidade humana.

O presente Projeto de Lei não impõe a criação imediata de unidades, tampouco cria cargos, órgãos administrativos ou obrigações que caracterizem vício de iniciativa. Seu objetivo é instituir diretrizes para que o Município possa, conforme sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento, ampliar a rede de proteção à pessoa idosa, inclusive mediante parcerias com os Governos Estadual e Federal e com entidades da sociedade civil.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, inciso III, 6º, 23, inciso II, 30, inciso I, e 230, que estabelecem a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

Também está em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que orientam a atuação do Poder Público na garantia dos direitos da população idosa em situação de vulnerabilidade.

Assim, trata-se de uma iniciativa de elevado interesse público, voltada ao fortalecimento da política municipal de assistência social e à promoção do envelhecimento com dignidade, respeito e proteção integral.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de julho de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D220BTK3S3FRRAG0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D220-BTK3-S3FR-RAG0

